



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 028/24

MATÉRIA: “Fica instituído o “Dia do Fisculturista” no calendário Municipal de São Sebastião/SP”

BASE LEGAL: Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artºs 39 “caput”, Artº 40, inciso I todos da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I e Artº 181 parágrafo 2º ambos do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Ercílio de Souza

Versa o presente Projeto de Lei nº 028/24, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Ercílio de Souza, sobre a instituição do “Dia do Fisculturista” no calendário municipal de São Sebastião/SP.

A matéria tratada no presente P.L. se insere naquelas abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, aquelas tidas como de interesse local, e, portanto, de competência afeta ao município com relação à competência legislativa.

Com relação à autoria o P.L. também se encontra formalmente em ordem em consonância com o





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º do RICMSS.

No mérito o presente P.L. tem a intenção de reconhecer e valorizar, no âmbito municipal a prática do fisiculturismo visando a promoção do bem estar e saúde além de incentivar a prática esportiva dentre os munícipes.

Todavia, o parágrafo único do Artº 3º do presente P.L. cria atribuições à Secretaria Municipal de Esportes, invadindo área de competência do Poder Executivo (princípio da Reserva da Administrativa), esbarrando, inclusive na iniciativa privativa para legislar sobre tal tema (criação de atribuição à Secretaria municipal), recomendando-se uma emenda supressiva de tal dispositivo legal.

Desta forma, **com a emenda supressiva feita (parágrafo único do Artº 3º)**, opina-se pela legalidade do presente P.L., salientando que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação conforme preceitua o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 03 de junho de 2024.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
OAB nº 281437 / SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003300370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **03/06/2024 08:45**

Checksum: **1D81233B6E154F1C03CB8150CA77C1DA3351DD0A0BC866B62B08E11514F20212**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003300370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.